



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

12/10/04  
10  
*Magistrado*

**RESOLUÇÃO N° 14.070  
(11/10/2004)**

**Fixa a área de atividade dos cargos da carreira de Analista Judiciário para provimento nos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO a criação de cargos da carreira de Analista Judiciário destinados aos Cartórios das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, § 2º, da Resolução nº 21.832/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que impõem aos Tribunais Regionais Eleitorais o dever de definirem a Área de Atividade dos referidos cargos;

CONSIDERANDO, enfim, que as atividades desempenhadas nos Cartórios das Zonas Eleitorais consistem no processamento de feitos, no apoio a julgamentos e na execução de mandados, entre outras, e que tais se enquadram nas atribuições do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, consoante as Resoluções nºs 20.761, de 19/12/2000, e 20.572, de 02/03/2000, ambas do egrégio Tribunal Superior Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLVE:**

Art. 1º Os cargos da carreira de Analista Judiciário destinados às Zonas Eleitorais, criados no Quadro de Pessoal deste Tribunal pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.842/2004, serão providos exclusivamente por candidatos habilitados em Concurso Público para a Área Judiciária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de outubro do ano 2004.

*[Assinatura]*  
Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente

*[Assinatura]*  
Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

*[Assinatura]*  
Dr. SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

*[Assinatura]*  
Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAUJO

*[Assinatura]*  
Dr. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

*[Assinatura]*  
Dr. FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA

*[Assinatura]*  
Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

*[Assinatura]*  
Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Criação de cargos. Cartórios das Zonas Eleitorais.  
Lei nº 10.842/04. Resolução-TSE nº 21.832/04,  
art. 1º, § 2º. Definição da área de atividade dos  
cargos da carreira de Analista Judiciário.  
Incumbência. Tribunais Regionais Eleitorais.

Visando a regulamentar a Lei nº 10.842, de 20/02/2004, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 21.832, de 22 de junho de 2004 que, em seu art. 1º, § 2º, dispõe ser atribuição de cada Tribunal Regional a definição da área de atividade dos cargos da carreira de Analista Judiciário a serem implantados nas Zonas Eleitorais, *in verbis*:

Art. 1º (...)  
§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais, por meio de resolução, deverão definir-se pela exclusividade da Área Judiciária ou da Área Administrativa ou, ainda, pelo estabelecimento de proporcionalidade de vagas para cada área de atividade.

Nada obstante a clareza do supratranscrito texto, que estabelece a irrefutável tríplice possibilidade de definição de área de atividade para os cargos em deslinde (1ª - judiciária, 2ª - administrativa e 3ª - ambas), parece-nos que a terceira hipótese não se coaduna com o princípio constitucional da razoabilidade, uma vez que dá ensejo à instituição de uma monstruosidade administrativa: órgãos absolutamente iguais (os Cartórios Eleitorais) passariam a ter em seus quadros efetivos cargos absolutamente diferentes, cujos titulares exerceriam atividades invariavelmente iguais.

É que, conquanto tenham denominação idêntica, por integrarem a mesma carreira - Analista Judiciário -, há inegável diversidade de atribuições, que sequer se assemelham. Tanto assim o é que a Res.-TSE nº 20.761, de 19/12/2000, fez efetiva e incontestável diferenciação, vejamos:

*[Handwritten signatures and initials]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) Analista Judiciário - Área Judiciária: "Executar atividades privativas de bacharel em Direito relacionadas com processamento de feitos, apoio a julgamentos e execução de mandados."

b) Analista Judiciário - Área Administrativa: "Executar atividades de nível superior relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais."

Conclui-se, pois, que não é razoável que em alguns Cartórios Eleitorais tenhamos Analistas Judiciários da Área Judiciária e, em outros, Analistas Judiciários da Área Administrativa, que têm atribuições, como dito, indubitavelmente diferentes, uma vez que as atividades a serem desenvolvidas, qualquer que seja o Cartório Eleitoral, serão irrecorrivelmente as mesmas.

Ora, admitir que o Analista Judiciário das Zonas Eleitorais possa pertencer a Áreas diferentes consistiria no inenarrável absurdo de reconhecer que as atribuições de tais Áreas são iguais, o que, no mínimo, equivaleria a negar vigência à multicitada Res.-TSE 20.761/00 e à Res.-TSE nº 20.572, além de atestar que tal distinção se afigura como letra morta, portanto inútil.

Pelo exposto, deduz-se que está demonstrada, à saciedade, a impossibilidade de se fixar proporcionalidade entre as áreas de atividades dos cargos da carreira de Analista Judiciário.

Cumpra-se, então, discorrer acerca de qual a área que deveria ser contemplada com os cargos criados.

Pois bem. Analisando minuciosamente as atribuições de cada área de atividade da carreira em comento - Analista Judiciário -, consoante o disposto nas Resoluções do e. TSE nºs 20.761/00 e 20.572/00, fácil perceber que, para as tarefas que são desempenhadas nos Cartórios Eleitorais, apenas o Analista Judiciário da Área Judiciária está habilitado.

*[Handwritten signatures and initials]*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Em tais órgãos não há atividades concernentes à administração de recursos humanos, de materiais, de patrimônio, tampouco orçamentária, controle interno etc., tarefas que são desempenhadas de forma centralizada na Secretaria deste Tribunal e se inserem no rol de atribuição do Analista Judiciário – Área Administrativa.

Lá, nos Cartórios, são desempenhadas atividades relacionadas à atividade precípua da Justiça Eleitoral, jamais à atividade-meio, que é o caso do Analista da Área Administrativa; aliás, é salutar lembrar que o Analista Judiciário dessa área de atividade outrora se denominava Analista – Área-Meio, e o atual Analista Judiciário da Área Judiciária, Analista Área-Fim.

Tal constatação, de *per se*, parece dar à questão em deslinde o desfecho que merece, mas tem mais.

A olhos vistos, nos Cartórios Eleitorais há evidente execução de atos relacionados à atividade-fim da Justiça Eleitoral, como a autuação de feitos, a intimação das partes, a pesquisa jurisprudencial, a execução de mandados, a elaboração de pareceres e atos técnico-jurídicos etc., atos que têm ligação umbilical a servidores com formação em Ciências Jurídicas, formação essa exigida para o Analista Judiciário da Área Judiciária, como já reconhecido pelo TSE ao editar a Resolução nº 20.761/00.

Impende, enfim, salientar que este Tribunal, recentemente, realizou Concurso Público para provimentos de cargos das carreiras de Técnico e Analista Judiciário, para todas as Áreas de Atividade, o que torna possível a imediata nomeação dos candidatos habilitados.

*Ex positis*, nada obstante a convicção que temos sobre o tema em comento, em face dos argumentos acima delineados, é imprescindível a manifestação do Pleno desta Corte, haja vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 21.832/04, razão por que submeto a Vossas Excelências a minuta de Resolução que segue em anexo.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA  
Presidente